



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 222, DE 04 DE MARÇO DE 1969.

Dá novas atribuições à Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito.

Eu, José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e éle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito, criada pelo artigo 12 da Lei Municipal número 6, de 02 de junho de 1964, fica com as seguintes atribuições:

- I - assistir o Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais;
- II - marcar e controlar as audiências do Prefeito;
- III - atender e encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhes disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura;
- IV - receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Prefeito;
- V - assessorar o Prefeito em suas relações públicas;
- VI - colaborar na elaboração do relatório anual do Prefeito, à Câmara;
- VII - elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito, controlando a sua execução;
- VIII - preparar, diariamente, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito, controlando os prazos e encaminhando para publicação, quando for o caso;
- IX - organizar o arquivo de documentos e papéis que interessam diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;
- X - acompanhar a tramitação dos projetos na Câmara Municipal e manter o indicador respectivo;
- XI - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Chefe da Seção de Expediente

J. Santos
Ator



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

Continuação da Lei nº 222, de 04 de março de 1969.

do Gabinete do Prefeito, de provimento em comissão e de livre escolha do senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - O cargo a que se refere o artigo anterior fica enquadrado na referência "18" de que trata a lei municipal número 110, de 16 de junho de 1967, com as alterações da lei número 188, de 11 de setembro de 1968.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 1 de março de 1969.

Sr. José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente e -
de Fiscal de Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 04
de março de 1969.

Sr. Carlos Vianna
Chefe da Seção